



## A LEGÍTIMA DEFESA E A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS: SENTIDOS EM DISPUTA

José Ricardo Menacho<sup>1</sup>

*Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)*

Joelma Aparecida Bressanin<sup>2</sup>

*Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)*

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo compreender, à luz da Análise de Discurso materialista, os discursos produzidos a partir da associação estabelecida entre a legítima defesa e a concretização de direitos fundamentais que comparecem no plano de governo de um dos candidatos à Presidência da República, nas eleições de 2022. Nossa escolha por constituir um arquivo com planos de governo de candidatos à Presidência da República se deve ao fato de que o programa de discussões colocado em debate, se comparado com a dos outros cargos, como os de governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, possuía um apelo e um alcance mais amplos, haja vista as atribuições e as competências de um(a) Presidente(a) da República, que, em nossa tradição constitucional, acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de Governo. Em nossos gestos de interpretação, observamos como a política do performativo apaga o político, ao administrá-lo, e estabelece um sentido único para a temática, que dispensa contrapontos. Como um efeito de verdade e unidade, a legítima defesa torna-se um instrumento de destaque de uma política de segurança pública.

**Palavras-chave:** Política do performativo. Político. Plano de governo. Formações imaginárias.

### ABSTRACT

This article aims to understand, in light of materialist Discourse Analysis, the discourses produced based on the association established between self-defense and the realization of fundamental rights that appear in the government plan of one of the candidates for President of the Republic in the 2022 elections. Our choice to create an archive with government plans of candidates for President of the Republic is due to the fact that the program of discussions put up for debate, when compared to those of other positions, such as governor, senator, federal and state parliamentarian, had a broader appeal and scope, given the attributions and competences of a President of the Republic, who, in our constitutional tradition, accumulates the functions of head of state and head of government. In our gestures of interpretation, we observe how the politics of the performative erases the political, by administering it, and establishes a single meaning for the theme, which dispenses with counterpoints. As an effect of truth and unity, self-defense becomes a prominent instrument of a public security policy.

<sup>1</sup> Professor e pesquisador no Curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Doutor em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: menacho@unemat.br

<sup>2</sup> Professora e pesquisadora no Curso de Letras e no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: bressanin.joelma@unemat.br



**Keywords:** Politics of the performative. The political. Government plan. Imaginary formations.

## 1 OS PLANOS DE GOVERNO PARA ALÉM DAS ELEIÇÕES

Esta pesquisa, inscrita na Análise de Discurso materialista, foi desenvolvida no âmbito do Grupo de Estudos Políticas de Ensino de Línguas no Centro-Oeste da Universidade do Estado de Mato Grosso (GEPELCO/UNEMAT) e se iniciou a partir da constituição de um arquivo com planos de governo dos candidatos à Presidência da República do Brasil, no ano de 2022.

Dado o acirramento das eleições, sobretudo em torno de dois candidatos que foram para o segundo turno, Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), e Jair Messias Bolsonaro, do Partido Liberal (PL), despertou-nos, a princípio, o interesse em compreender os processos de significação e os funcionamentos em conflito no modo como cada um constrói e propõe um programa de garantia e concretização de direitos em seus planos.

Os planos de governo não são documentos transparentes, cuja materialidade linguística possui e só pode possuir um único sentido, e este, límpido por natureza, inteligível graças à habilidade dos profissionais de marketing envolvidos, é acessível a todos, visto que o interpretarão na exata direção idealizada por seus autores. Tampouco os planos de governo são documentos personalíssimos, vinculados a uma figura específica, aos candidatos da vez, aos que estão sob os holofotes de um pleito eleitoral.

A noção de transparência, como *fiel da balança* para a compreensão dos processos de significação, é amplamente trabalhada pela Análise de Discurso materialista, uma vez que, se a língua fosse transparente, se essa fosse uma particularidade sua, não haveria lugar para a interpretação, nem para o equívoco: o sentido, desta feita, seria sempre o *mesmo*. A *falha* – que, aliás, não é um defeito, refere-se a uma condição da própria língua, à sua não planificação, à sua insubordinação ao domínio, à sua possibilidade de produção de sentidos outros – não existiria. A língua, nessa toada, seria uma ferramenta à disposição de um sujeito-cognitivo, que pensa ser a origem e o dono de seu dizer.

Agregamos que a interpretação, em face da transparência, converter-se-ia em um exercício dado, já-sabido, um desde sempre, com uma consequência previsível; seus terrenos seriam restringidos, porque, para cada enunciado, haveria apenas uma interpretação, e, para esta, exclusivamente, os destaque deveriam ser direcionados.

De uma mesma palavra, então, emanaria ou seria possível extrair um único sentido – ou até mais de um, porém, dentro de uma margem controlável e conhecida; um único sentido cuja *apreensão* estaria ao alcance de todos, pois se a língua fosse transparente, todos (sempre) chegariam às mesmas conclusões.

O texto onde ou o verbal, ou o imagético, ou ambos se imbricam é opaco, turvo, complexo, não possui uma essência, tampouco um conteúdo que possa ser acessado de forma automatizada, ou que está na superfície, aguardando ser fiscado. O que está exposto é o resultado de gestos de interpretação, constituídos (e cimentados, por que não?) pelo trabalho da ideologia. É o trabalho da ideologia, articulando o sujeito, a língua e a história, que produz as evidências; que produz um teatro de papéis marcados e demarcados sobre o que é isto ou aquilo: o que vemos, lemos e interpretamos são efeitos.

Assim, ao afirmarmos que os planos de governo não são transparentes, como fizemos no início do parágrafo anterior, entendemos que estamos diante de documentos cujos sentidos produzidos não são imunes à história nem aos sujeitos. A história e os sujeitos constituem os sentidos. Não há sentidos sem história, como não há sentidos sem sujeito. E, por seu turno, não há



história sem contradição, e não há sujeito sem o inconsciente. Se a história, que tem a contradição como o seu real, nas palavras de Gadet e Pêcheux ([1981] 2010, p. 35-36), como o seu motor, e o sujeito, que tem o inconsciente como o seu real, igualmente segundo Pêcheux ([1979] 2016, p. 17), constituem os sentidos, os processos de significação, pois, não estão dados, não são controláveis, não estão no domínio das certezas, do provável, mas do improvável, do imprevisível.

Estamos diante de documentos que significam e são significados na/pela história e no/pelos sujeitos. Para além de uma perspectiva *logicista*, que tende a considerar apenas a estrutura linguística e a sua ordem; bem como, para além de uma perspectiva *sociologista* que tende a relacionar o objeto-alvo de interesse com a sociedade e a história de um modo contextual, episódico, ocasional, estamos diante de documentos que colocam em circulação – a partir dos discursos que se materializam em seus dizeres – aparatos de interpretação acerca dos temas que aborda.

Aparatos que não são neutros ou imparciais e que, apesar de evidenciarem uma posição sociopolítica (ou de esquerda, ou de direita, ou conservadora, ou liberal...), que, a propósito, não é intencional, mas constituída por uma inscrição numa dada posição-sujeito, direcionam o que e como interpretar.

Um aparato de interpretação, nessa linha, consiste em um formato/modelo de leitura pré-estabelecido, que se apresenta ao sujeito-leitor, dissimulando a sua existência, como uma chave para que leia aquilo que lhe é indicado, segundo uma diretriz, um caminho próprio, com a finalidade de administrar os sentidos: *este é o caminho, e não aquele*.

O aparato não decorre de voluntarismos, muito embora este seja um efeito que ganhe relevo, o de que alguém, muito habilidoso, ao redigir o que lhe foi solicitado ou o que desejava, conseguiu, a partir do que escreveu e de como escreveu, seduzir e manipular a percepção dos leitores, carreando-os para uma visão de mundo ambicionada, que, no caso dos planos, favoreceria a este ou àquele candidato. Os aparatos se constituem, seus direcionamentos, ideias, conceitos e pré-conceitos, da predominância de uma ou mais redes de formações ideológicas e discursivas.

Nesse sentido, os planos, ademais de proporcionarem o registro público das promessas de campanha – suscetível, portanto, ao controle e ao acompanhamento da população e da imprensa (o que cumpriu ou não cumpriu; o que foi alterado e o que se manteve, ao longo do mandato dos representantes políticos eleitos) – e de falarem muito de seus candidatos e do programa que defendem, falam, também, por meio de aparatos de interpretação, nos termos explicitados acima, de uma concepção de: Estado; país; política; democracia; direitos; políticas públicas; sociedade.

Trata-se de representações, como consideramos, constituídas por expectativas sobre algo, referências que organizam e unificam sentidos, que instauram, numa relação de reciprocidade com os aparatos de interpretação, modos específicos para se compreender alguns temas e objetos: é comum que...; é esperado que...; é óbvio que...; é certo que, se você for brasileiro, perceberá que é necessário pensar/agir/comportar-se desta ou daquela forma; é importante que um Presidente da República defenda isto ou aquilo, tenha esta ou aquela agenda.

Por certo que essas representações não provêm da intenção/da vontade deste ou daquele sujeito, deste ou daquele grupo, enfim, deste ou daquele partido político – conforme já ponderamos, ao tratarmos da constituição dos aparatos de interpretação. Não estamos diante de um terreno cujos significados se estabelecem segundo uma relação termo a termo entre o pensamento, a linguagem e o mundo: para cada palavra, um significado, e, para cada significado, uma palavra, tudo, sem exceção, em consonância com o pensamento de um sujeito que, supostamente, domina a linguagem e, ao dominá-la, domina o mundo.



Desse modo, no intuito de compreendermos, em nível discursivo, algumas dessas representações, nomeadamente a associação entre a legítima defesa e a concretização de direitos fundamentais em funcionamento no plano de governo selecionado, e não incorrermos em uma análise de conteúdo, produto de julgamentos deterministas e de explicações biopsicológicas, centradas ou num movimento conspiratório, ou numa plêiade de manipulações premeditadas, ou, ainda, num jogo de cartas marcadas, é que propomos, de acordo com os princípios e procedimentos da teoria à qual nos filiamos, um deslocamento, uma mudança de observatório, que nos demanda uma outra prática de se tomar, recortar e analisar o *corpus*.

Expliquemo-nos.

O deslocamento proposto nos provoca a compreender a materialidade linguística como um ponto de partida, e não como um fim em si mesmo; provoca-nos a questionar a significaçãoposta, ao considerá-la como um efeito de sentido, dentre tantos outros possíveis, que se projeta sobre os demais, em razão de relações de dominância estabelecidas pelo funcionamento das formações ideológicas<sup>3</sup> e discursivas, que autorizam, em uma dada conjuntura, “o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, [1975] 2014, p. 147).

Trata-se, portanto, de um deslocamento que:

(a) Redimensiona o estudo sobre o tema, ao descentrá-lo tanto de uma busca por um sentido essencial, escondido nas entrelinhas de um texto, ou supostamente camouflado nos cantos de uma imagem; quanto de uma busca (também ilusória) pelas *reais intenções do autor*, segundo um exercício hermenêutico, que apostava na permanência do processo de significação ao longo do tempo, ou na existência de um sentido original para algo.

(b) Considera a língua e suas determinações históricas, o social, o político (a divisão de sentidos), o sujeito e o trabalho da ideologia (que, como um mecanismo, ladrilha certezas e dissimula suas articulações), para interrogar a própria interpretação, seus gestos, o modo como se constitui e sustenta o que está posto.

Tomamos os planos de governo como unidades analíticas, tal como a noção de texto proposta por Orlandi (2012), e não como unidades de sentido. Assim, entendemos que, embora os planos produzam um efeito de unidade, de organização da dispersão, de homogeneidade sobre o que está sendo dito, os discursos que os constituem estão em disputa. Alguns, predominantemente, acabam por interditar o surgimento de significados outros, acomodando certos pressupostos que irrompem *para e sempre quando* um determinado tema vem à baila: liberdade, educação, família etc.

Dos planos que compõem o arquivo, selecionamos como *corpus*, para este artigo, o do candidato Jair Messias Bolsonaro. Esclarecemos que a opção por constituir um arquivo com planos de governo de candidatos à Presidência da República, nas eleições 2022, deveu-se ao fato de que o programa de discussões colocado em debate, se comparado com a dos outros cargos, como os de governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, possuía um apelo e um alcance mais amplos, haja vista as atribuições e as competências de um(a) Presidente(a) da República, que, em nossa tradição constitucional, acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de Governo.

O candidato ou candidata à Presidência da República, independentemente de sua filiação partidária, em busca de votos, fala para eleitores espalhados pelo território nacional, tocando em

<sup>3</sup> Que compreendem “um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são individuais nem universais, mas se relacionam mais ou menos diretamente às posições de classe em conflito umas com as outras” (PÊCHEUX, [1969] 2014, p. 163).



matérias que repercutem diretamente em suas vidas: trabalho, saúde, segurança pública, transporte, educação, dentre muitos outros. Não é à toa que, em nossa experiência democrática, as eleições presidenciais mobilizam o país todo.

Esclarecemos, também, que a escolha por um dos planos, o de Bolsonaro, deveu-se ao fato de que, em que pese a sua plataforma não ter sido a vencedora, o ex-presidente, mesmo após a sua derrota, seguiu em campanha, recebendo destaque nas rodas e no debate político, bem como na mídia brasileira e, em uma proporção maior, nas redes sociais e mídias digitais: ora por convocar/participar, nos últimos anos, de manifestações pelo Brasil (e, nestas, desacreditar o sistema eleitoral brasileiro e as instituições); ora por ser condenado no Tribunal Superior Eleitoral, tendo perdido, nessa ocasião, os seus direitos políticos por oito anos, em 2023; ora por ser denunciado, pela Procuradoria Geral da República, no Supremo Tribunal Federal, pela tentativa de golpe contra a ordem democrática e contra o Estado de Direito, no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

Do Plano de Governo de Bolsonaro, intitulado “Pelo bem do Brasil”, extraímos o seguinte recorte do subitem “d”, “liberdade para a defesa de direitos”, do item 1.1, “A liberdade e a vida”, da seção 1, “Valores e princípios centrais do Plano de Governo”:

**Figura 1.** Capa do Plano de Governo de Jair Messias Bolsonaro



Fonte: (BOLSONARO, 2022)

**Figura 2.** Recorte Discursivo 1 (RD1)

**d) Liberdade para a Defesa de Direitos**

A legítima defesa é direito fundamental que deve ser tutelado para permitir ao cidadão a proteção dos seus **direitos fundamentais** (vida, integridade física, dignidade sexual e liberdade) contra injusta agressão. Nesse sentido, trata-se de importante dever de um estado de direito, que prima pela defesa dos valores fundamentais, **assegurar a legítima defesa e prover meios para seu exercício**. É fundamental pontuar a importância da preservação e potencialização do exercício da legítima defesa que, por óbvio, autoriza o uso da força para evitar injusta agressão, inclusive com o uso de arma de fogo.

A força dissuasória do acesso às armas de fogo se mostra também um importante elemento que contribui para a política de segurança pública e para a própria pacificação social e preservação da vida. A esse respeito, é válido registrar a queda de homicídios por arma de fogo de 25,1% de 2018 a 2019, período este de ampla expansão de aquisição de armas de fogo pelo cidadão.

Fonte: (BOLSONARO, 2022, p. 10)

Registrados que essa passagem formula a posição sobre armas de fogo propagandeada pelo candidato desde a sua primeira campanha eleitoral à Presidência da República, em 2018, da qual saiu vitorioso, que consiste na ampliação da posse, do porte, da aquisição e do registro dessas armas



para a população, com a justificativa de que esta possa, contando com as suas próprias mãos e armamentos (particularmente adquiridos), defender-se.

Devidamente empossado, Bolsonaro expediu, já no início de seu mandato, uma série de decretos, alterando as regras vigentes sobre a matéria, e, como consequência, ampliando o acesso a armas.

O primeiro decreto publicado foi o de n. 9.685, de 15 de janeiro de 2019; após este, outros tantos, na sequência, também foram publicados, e alguns revogados. Dentre os revogados, citamos, como exemplo, o de n. 9.785, de 7 de maio de 2019. Neste, a despeito das facilidades implementadas por outros decretos publicados para atender aos chamados CACs (colecionadores, atiradores desportivos e caçadores), estendia-se o porte de armas para várias categorias profissionais, e autorizava a prática de tiro desportivo a menores de 18 anos, mediante prévia autorização de um de seus responsáveis legais.

Não é por coincidência que a ocorrência da palavra “arma” abunda o **RD1** e a íntegra do item de onde foi extraído: “...inclusive com o uso de arma de fogo”; “...A força dissuasória do acesso às armas de fogo...”; “...de ampla expansão de aquisição de armas de fogo pelo cidadão...”.

Há, na materialidade linguística, uma costura de causa e consequência entre a legítima defesa, o armamento da população e a concretização de direitos. Apresentada a questão como uma equação linear, a legítima defesa se torna um direito fundamental, cujo exercício precisa ser “tutelado” e ampliado pelo Estado, para que os cidadãos protejam os seus direitos.

Como um resultado virtuoso dessa equação, ainda no nível da descrição do recorte, anotamos que, não obstante o ganho individual destacado, que se refere à oportunidade de se adquirir uma arma para se proteger de uma “injusta agressão”, são mencionadas três outras contribuições promovidas por essa iniciativa: a primeira, “...para a política de segurança pública...”; a segunda, “para a própria pacificação social”; e, a terceira, para a “...preservação da vida”.

A partir desse recorte, perguntamo-nos sobre: (a) o modo como o político é administrado na associação estabelecida entre a concretização de direitos fundamentais e a legítima defesa, na materialidade linguística; e (b) como o jurídico, inscrito na forma-sujeito histórica contemporânea, a capitalista, opera na produção de um sujeito de direito capaz de defender a si mesmo e de se responsabilizar pelos seus próprios direitos.

A Análise de Discurso materialista, teoria à qual nos filiamos, como pontuado alhures, permite-nos *chacoalhar* as evidências, levantar o seu pó; permite-nos, por meio de seus dispositivos teóricos e analíticos, olhar para o material escolhido e questionar os seus processos de significação, que não estão clarificados sob a luz do sol do meio-dia.

Os processos de significação que muito nos interessam são acessados, na companhia da teoria, pelo discurso que se materializa na língua: esse é o nosso objeto de estudo. O discurso é o convite, o meio de entrada, para que compreendamos uma outra materialidade que está para além da linguística – a materialidade discursiva.

No âmbito da materialidade discursiva, é possível expormos, alicerçados em nossos gestos analíticos, o modo como a língua foge do controle; como os deslizes ocorrem ou são interditados; como o sujeito diz o que diz, segundo a inscrição de sua posição-sujeito em uma dada rede de formações discursivas; como as contradições e os efeitos de sentido se tensionam. E, ao acessarmos o discurso, conseguimos observar a ideologia. Precisamos nos incumbir dos processos, apesar dos resultados. Precisamos nos perguntar e perguntar aos planos sobre as interpretações que os mantém em pé, para além de sua viabilidade de implementação ou validade jurídico-política.



## 2 QUANDO A LEGÍTIMA DEFESA É CONVERTIDA EM UM DIREITO FUNDAMENTAL: O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DO PERFORMATIVO

Em nossas primeiras incursões no material, inquietou-nos a associação direta estabelecida – e já descrita por nós anteriormente – entre a legítima defesa e a concretização de direitos, sendo isto apresentado no plano de governo como uma faceta da liberdade (*vide* os títulos do subitem, do item e da seção de onde selecionamos o recorte).

Segundo essa associação, a legítima defesa deixaria as trincheiras do Direito Penal, *locus* em que é considerada uma hipótese de excludente de ilicitude, ou seja, uma justificativa que exclui a existência de um crime, e se converteria tanto em um direito fundamental a ser tutelado pelo Estado quanto em um meio eficaz e legítimo para a garantia de (outros) direitos fundamentais: **R.1** “A legítima defesa é direito fundamental que deve ser tutelado para permitir ao cidadão a proteção dos seus direitos fundamentais (vida, integridade física, dignidade sexual e liberdade) contra injusta agressão [...]”.

A legítima defesa está prevista no Código Penal brasileiro há anos – tanto no código vigente, de 1940 (Decreto-Lei n. 2848/1940), quanto no revogado, de 1890 (Decreto n. 847/1890), que remonta ao início da República – não se trata de um instituto inexistente, muito menos proibido no ordenamento jurídico brasileiro.

Para que a legítima defesa se configure, de acordo com os artigos 23 e 25 do Código Penal, alguns requisitos devem ser verificados cumulativamente. O sujeito que praticou a ação considerada ilícita precisa estar sofrendo ou na iminência de sofrer uma injusta agressão a direito seu ou de outrem e, como defesa (legítima), repeli-la, de forma moderada (proporcional), valendo-se dos meios necessários. Como uma excludente de ilicitude, sua alegação pode surgir ou ser suscitada, em linhas gerais, nos inquéritos policiais, como uma constatação nas investigações; nos pedidos de arquivamento do Ministério Público; ou como matéria de defesa, com as devidas comprovações, de alguém que está sendo acusado por um crime.

Resgatar como o tema é observado no/pelo Direito, ao menos em termos legais, bem como resgatar como o ex-presidente se manifestava, e se manifesta, sobre o uso de armas de fogo pela população, é indispensável para que possamos compreender como a aludida associação, posta e firmada como vantajosa e favorável, funciona discursivamente: quer produzindo um efeito de que esta é a solução, de que, no caso, *a concretização de direitos pode se efetivar com (a) e por meio (da) legítima defesa*; quer apagando a diversidade e a divisão de sentidos, fixando uma homogeneidade que aponta em uma direção, independentemente de outras, afinal, *a quem cabe a garantia e a concretização de direitos em nossa sociedade?*; quer colocando na vitrine a unidade acerca da resposta à pergunta anterior: *cabe aos próprios cidadãos*; quer, ainda, fazendo irromper pré-construídos (como sustentáculos presentificados na formulação) a respeito das funções do Estado, do poder público constituído e de suas competências e atribuições, especialmente àquelas que demandam uma prestação sua, uma atuação mais ativa sua, à luz da *realidade brasileira*.

Ao analisar propagandas de Estado, da Alemanha nazista e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), dentre os funcionamentos visibilizados, Pêcheux ([1979] 2011, p. 89) observou dois, que são produtivos para as nossas análises. O primeiro deles diz respeito à política do performativo e o segundo diz respeito à formação-sujeito histórica.

A política do performativo se refere ao funcionamento que coloca o dizer e o fazer em uma condição de equivalência, apagando, dessa forma, como desdobramento recíproco, e não como uma consequência, o político. A reciprocidade entre o performativo e o apagamento do político,



nesta circunstância, deve-se ao fato de que, para que aquilo que se diz equivalha ao fazer, o político (a diferença, a diversidade, a divisão de sentidos) precisa ser administrado.

Um sentido único deve ser fixado, mantido como se outro não houvesse, a fim de que o dito se sustente como verdade; ou, em outras palavras, até mesmo como um *fatalismo*, como se estivéssemos à beira do abismo, e não houvesse alternativa, somente esta e tão somente esta, que está sendo apresentada: se não for desta forma, de outra não será; para que isto ocorra, é indispensável que se incorpore esta proposta, e não outra qualquer.

Essa equivalência entre o dizer e o fazer produz o efeito de que o que está sendo falado/escrito/demonstrado é o real, condiz com as nossas experiências cotidianas, tem aplicabilidade, é verossímil: se isto ou aquilo está sendo dito, é porque procede.

Antes de avançarmos, pontuamos que problematizar o funcionamento da política do performativo, a partir de sua visibilização em uma determinada materialidade linguística, não significa nem promover uma classificação conteudista entre aquilo que é verdadeiro ou falso; nem manifestar um juízo definitivo sobre as propostas apresentadas no plano de governo. O nosso compromisso não é o de inquirir ou checar a autenticidade do que está sendo (ou foi) afirmado, mas, sim, demonstrar como a performance (no nível da significação) ocorre, isto é: como o que é (ou pode ser) diverso se torna um; como que os direitos fundamentais, o seu cabimento, responsabilidade e concretização, são enquadados desta forma, e não de outra.

Reducir a questão, esta que estamos discutindo, a um julgamento de verdadeiro ou falso é, inclusive, desperdiçar a oportunidade de se trabalhar com algumas pegadas na areia, alguns rastros dos processos discursivos na materialidade linguística, que produzem como efeito a garantia de que a formulação por si só, tão somente a partir do que é dito, dá conta do recado, garante-se, firma-se como um argumento crível, como um entendimento que merece acolhimento e pelo qual vale a pena lutar, como uma causa (ou a causa das causas) a ser levada adiante.

A política do performativo – demonstrada por Pêcheux ([1979] 2011) e mobilizada por nós neste estudo – não corresponde a uma arte intencional do engano, ou a um conjunto de estratégias de manipulação, adotado para ludibriar um público específico, ou, ainda, à capacidade de se detectar uma mentira escondida em uma propaganda, ou em um plano de governo; corresponde ao modo como aquilo que é dito é ratificado pelo próprio dizer; como aquilo que é dito busca e encontra validade na própria formulação, não havendo espaço para maiores digressões ou indagações, para o contraditório, para a *alteridade*.

A diferença, nessas circunstâncias e condições, é apagada, e aí está a administração do político: um sentido é evidenciado, bem como uma direção interpretativa (que, também, constitui-se a partir de gestos de interpretação) é consagrada.

Como fruto de um suposto consenso dado e imemorial, aquilo que é dito se torna *autoexplicativo* e *autocentrado*: é o que é, porque, simplesmente, é; é o que é, porque circula por meio de um plano de governo, um documento público, registrado em um cartório eleitoral, segundo a legislação brasileira; é o que é, porque o plano de governo foi elaborado por especialistas, por técnicos, pessoas que são referência em suas áreas de atuação, logo, falam o que falam e falam como falam, com retidão, embasamento e neutralidade.

Em “A legítima defesa é direito fundamental que deve ser tutelado para permitir ao cidadão a proteção dos seus direitos fundamentais [...]”, podemos observar que a “legítima defesa” é alçada, por meio de uma declaração, e sem qualquer mediação, condicionantes, limitações, concessões doutrinárias, à condição de direito fundamental. Trata-se de uma certeza que não transita pelos prados da dúvida. Estamos diante de uma declaração que não abre a discussão para que o tema seja



trabalhado, comparado ou contestado, afinal, a “legítima defesa”, tal como é concebida e anunciada, não está sob o crivo das possibilidades, ou sob o filtro dos deveres, ou, ainda, como faceta de um posicionamento, de uma marca política e/ou político-partidária.

“A legítima defesa é um direito fundamental”. Essa declaração inaugura a discussão e ao mesmo tempo a justifica, como se o tema em destaque fosse ou algo já sabido, do conhecimento de todos, cuja divergência é dispensável, quiçá nem exista; ou algo que, inclusive, transcende o próprio ordenamento jurídico, visto que a legítima defesa não compõe, por exemplo, o rol de direitos fundamentais (civis e políticos, sociais, difusos e coletivos) descrito no texto constitucional. E se “a legítima defesa é um direito fundamental”, e isto não se discute, o Estado deve tutelá-la, deve “prover meios para o seu exercício” (segundo parágrafo do **RD1**).

Explorando um pouco mais a estrutura linguística e o modo como a política do performativo opera – produzindo efeitos de unidade e consensualidade, ao administrar o político – em: “A legítima defesa é direito fundamental que deve ser tutelado para permitir ao cidadão a proteção dos seus direitos fundamentais [...]”, temos, segundo a sintaxe, uma oração subordinada adjetiva restritiva. *Subordinada*, porque a primeira parte do enunciado, muito embora introduza o tema como uma certeza, depende da segunda parte para, em termos sintáticos, possuir um sentido completo: “que deve ser tutelado para permitir ao cidadão...”. É *adjetiva*, porque fornece detalhes sobre um substantivo presente na primeira parte do enunciado, qualificando-o, no caso: “um direito fundamental”. E, por fim, é *restritiva*, porque diminui o seu alcance: “a legítima defesa” até pode ser afirmada como “um direito fundamental”, no entanto, a sua aplicabilidade e eficácia não são plenas e imediatas, visto que a tutela do Estado é imprescindível para “permitir ao cidadão a proteção dos seus direitos fundamentais”.

De forma linear, a equação está colocada e o resultado devidamente oferecido, como uma verdade intransponível (o dizer equivalendo ao fazer): a legítima defesa, como premissa, é lançada como um direito fundamental e, como tal, deve ser assegurada. Nessa toada, um candidato à Presidência da República, no intuito de não ser conivente com uma injusta agressão que um cidadão (*de bem*, conforme o candidato vaticinava em seus pronunciamentos) possa sofrer, deve – naturalmente, como um comportamento *lógico* e esperado – defender e assumir essa pauta, concorrer para a sua concretização, sob pena de injustiças serem perpetradas.

O tema é colocado nestes termos, de forma simplificada, e até didática, diante da criminalidade *acachapante*; a sociedade, indefesa, precisa se proteger, e, para esse propósito, de posse dos meios necessários, facilitados, é claro, pelo Estado, contribuir: “para a política de segurança pública e para a própria pacificação social e preservação da vida” (**RD1**).

Ponderamos e gostaríamos de insistir uma vez mais que a política do *performativo*, para produzir o efeito de equivalência entre o dizer e o fazer, administra, como um desdobramento recíproco, o político, uma vez que, para que o dizer corresponda à realidade, seja considerado cabível, a diversidade de sentidos é tamponada por um efeito de unidade, visto que, no ilusório panteão da verdade, a fim de que a objetividade impere e o caos não se instale, só há espaço para uma única direção interpretativa reinar, para um único sentido se consolidar, devendo ser desconsiderados e descredibilizados quaisquer outros sentidos e quaisquer outras direções interpretativas que não estejam em sintonia com o padrão estabelecido para a legítima defesa: a sua afirmação como direito fundamental, e a sua associação com a defesa de outros direitos fundamentais.

Considerando as condições de produção que constituem o *corpus* e a inscrição de seus dizeres em uma dada rede de formações discursivas (PÊCHEUX, [1969] 2014, p. 163),



predominantemente identificada como de extrema direita e neoliberal, acrescentamos que as direções interpretativas e os sentidos outros, não obstante serem desautorizados, quando irrompem na falha e/ou no equívoco são interditados e relacionados, de forma contumaz, e num certo tom pejorativo (um trabalho das formações imaginárias), a posições favoráveis à criminalidade, à intervenção descabida do Estado no domínio privado e ao comunismo.

Também exploraremos essa questão, a partir da perspectiva da determinação do dizer pelas formações ideológicas e discursivas e, especialmente, pelas formações imaginárias, que “designam o lugar que os sujeitos se atribuem cada um a si e ao outro, (segundo) a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro” (PÊCHEUX, [1969] 2014, p. 82).

Porém, assinalamos desde já que as interdições reportadas e, sobretudo, a relação traçada entre direções interpretativas e sentidos outros com posições favoráveis à criminalidade, à intervenção descabida do Estado etc. decorrem de um silogismo simplificado, um jogo de lógica que enfrenta e reduz temas complexos, como este, cujas causas também são complexas, a algo que pode ser resolvido, hipoteticamente, num estalar de dedos, porque não é difícil, só depende de força de vontade; de vontade política; de interesse por parte dos governantes; de quem tem o poder da caneta; de quem não tem medo de combater à criminalidade.

Nessa linha, podemos reparar no modo como a legítima defesa, associada à concretização de direitos fundamentais, conforme a formulação do **RD1**, torna-se tanto a porta de entrada para que outras discussões sejam suscitadas e fundamentadas, quanto uma eficiente solução para os problemas envolvendo a concretização de direitos fundamentais (a sua defesa). Podemos reparar, ainda, que, se, no início do **RD1**, a legítima defesa inaugura a exposição da proposta como um direito fundamental (“é”), fechamos o recorte com a posição favorável ao armamento, à força dissuasória das armas e à sua contribuição para a segurança pública.

A redução da complexidade da questão, como demonstramos, a partir de premissas silogísticas que desconsideram a totalidade material da temática – ora tomando a parte pelo todo (a legítima defesa pela segurança pública), ora desconsiderando pesquisas e outras vozes que estudam o assunto – também pode ser visibilizada como um outro efeito que não escapa à política do performativo.

A *simplificação* do que está sendo dito – que não se refere à comunicação, ao emprego de uma linguagem mais acessível, mas a própria administração do político, à estabilização de um sentido único para..., a uma abordagem mais restritiva, que não se abre, fecha-se – produz identificações entre os sujeitos-leitores e o tema em discussão, tornando-o comum, familiar, próximo, enfim, uma preocupação que todos deveriam/devem ter, uma questão de honra, até porque como não apoiar uma proposição nestes moldes: se *a violência está aí, ameaçando-nos, acuando-nos, e nós, cidadãos, precisamos nos proteger, o Estado precisa, portanto, garantir meios para que nós, cidadãos, possamos nos defender*.

As premissas são estas: se a sociedade está violenta, ao ponto de comprometer a concretização de direitos fundamentais, o Estado deve garantir que os cidadãos possam se defender, por meio da “preservação e potencialização do exercício da legítima defesa que, por óbvio, autoriza o uso da força para evitar injusta agressão, inclusive com o uso de arma de fogo”. Essa ação do Estado, ao preservar e potencializar o exercício da legítima defesa, tem como resultado, como síntese, da tese e da antítese indicadas acima, contribuir “para a política de segurança pública e para a própria pacificação social e preservação da vida”. Se as premissas não forem essas, e o resultado esperado não for alcançado, tudo o mais é declarado a favor daquilo que se quer combater: a criminalidade, por exemplo.



Sob o viés dessas premissas, o cidadão armado afirma seus direitos, garante a sua liberdade, contra qualquer agressão, e o faz sob o manto da legítima defesa. O Estado, nessa circunstância, não deve se imiscuir no domínio privado. Esse tipo de expediente inclusive é característico de um Estado comunista, que desarma a população para a dominar, para a tornar frágil – uma ameaça permanente, interna e externa, cujas representações a seu respeito se constituem, projetam-se e circulam a partir dos efeitos de sentido inscritos em formações ideológicas e discursivas que congregam, com predominância, ideias e ideais de extrema direita e neoliberal.

O cidadão deve, portanto, ver com desconfiança esse tipo de intervenção, porque a liberdade é inegociável, inclusive a de se proteger. Ao Estado compete afiançar o acesso às armas, bem como preservar e expandir a aplicação das hipóteses de legítima defesa, a fim de que os cidadãos possam adquiri-las, utilizá-las, como um recurso para fazer cessar uma agressão, e não sejam punidos.

A direção interpretativa e o sentido único sobre a legítima defesa – evidenciados na superfície e tomados como verdade, conforme as premissas mencionadas e o resultado esperado (a síntese) – diluem o contraponto, torna-o desnecessário diante do cenário desenhado; esmaecem a sua contribuição para o refinamento do debate e, especialmente, para a adoção de medidas de segurança pública (e não de segurança individual) mais assertivas, à luz dos elementos estruturantes (das muitas realidades brasileiras) e de uma abordagem do tema, para além da *ostensividade*.

A necessidade do contraponto é diluída:

(a) Quer pela falta de alternativas e escolhas – *a legítima defesa é um direito fundamental e o Estado deve tutelá-la e ponto, não havendo escapatória. Essa é a melhor saída, visto que tudo o mais não trouxe e não trará um desenlace satisfatório, é balela. E, além disso, o que é proposto não promoverá um quadro de insegurança aos cidadãos, estes não precisam se preocupar*, sentido engendrado pela RD1: “[...] a esse respeito, é válido registrar a queda de homicídios por arma de fogo de 25,1% de 2018 a 2019, período este de ampla expansão de aquisição de armas de fogo pelo cidadão”.

(b) Quer por meio da constituição e exposição de um dilema, que busca sustentação em suas próprias condicionalidades – *se não for assim, não é possível; se não for desta maneira, o Brasil e os brasileiros padecerão, estarão vendidos; se não for nestes termos, as taxas de homicídio e de outros crimes podem aumentar; se não for deste jeito, a sociedade, os cidadãos de bem, serão ludibriados; se a legítima defesa não for afirmada como um direito fundamental e, como tal, não for tutelada pelo Estado (segundo o RD1), os cidadãos não poderão se defender e defender seus direitos, estarão à mercê*.

A vinculação automática de direções interpretativas outras e sentidos outros a posições favoráveis à criminalidade, à intervenção desarrazoada (descabida) na vida privada, por parte do Estado, e ao comunismo, não se constituem a partir do acaso, mas, como antecipamos e a partir de agora aprofundaremos, de gestos de interpretação atravessados por formações imaginárias, determinadas pelas formações discursivas, que, neste caso, conforme pontuamos, podem ser identificadas como de extrema direita e neoliberal.

Essa identificação não é *arbitrária*, devendo-se:

(a) Às regularidades no modo de se compreender e de se propor meios para a concretização de direitos e para a elaboração de políticas públicas, especialmente, no caso em tela, as de segurança pública, de acordo com um viés individualista, punitivista e autoritário, dissimulado pelo trabalho da ideologia, por meio do verniz da legalidade (a ordem é a lei e a lei é a ordem) e da igualdade (todos são iguais perante a lei): RD1 “É fundamental pontuar a importância da



preservação e potencialização do exercício da legítima defesa que, por óbvio, autoriza o uso da força para evitar injusta agressão, inclusive com o uso de arma de fogo”.

(b) À entusiasmada defesa pelo armamento da população, como uma “força dissuasória” (**RD1**) complementar ou principal àquela de responsabilidade e competência do Estado, a ser exercida por cada um, a fim de se manter a paz social: “[...] acesso às armas de fogo se mostra também um importante elemento que contribui para a política de segurança pública e para a própria pacificação social e preservação da vida.

(c) Ao crédito dado ao indivíduo, à sua força e ao que pode adquirir para garantir à sua própria segurança; à privatização de assuntos coletivos, cuja incidência e repercussão transcende àquele que pode pagar por uma arma de fogo para se defender de uma “injusta agressão”.

As formações discursivas autorizam o que deve ou não ser dito, em uma dada conjuntura. O sujeito, ao enunciar, ocupa alguma das posições-sujeito nelas inscritas. Fala sempre ocupando uma posição, que não se confunde com a social ou *empírica*. Ao contrário, esta é produzida por aquela: a mãe, por exemplo, não fala só do lugar social de mãe, tampouco há um lugar social universal de mãe, um que seja comum a todas, e de onde todas falam.

Se a legítima defesa é orientada de um modo e não de outro – como um direito fundamental e, segundo o **RD1**, o Estado deve tutelá-la, preservá-la e expandi-la – e se as suas expectativas se configuram neste ou naquele formato, são em virtude de que os gestos de interpretação que as constituem transitam e se inscrevem em regiões do dizer porosas, heterogêneas e conflitivas, com predominância de uma certa orientação social, histórica, cultural, política, econômica.

Complementamos que as expectativas referentes à legítima defesa e seus desdobramentos, de acordo com o plano de governo, constituem-se a partir de formações imaginárias, que se ancoram em mecanismos de antecipação. Esses mecanismos, por seu turno, como explicamos no primeiro tópico deste estudo, produzem aparatos de interpretação, margens definidas que conduzem a leitura, que guiam o conhecimento sobre algo, conforme o modo como os sujeitos e seus interlocutores se veem e veem o outro, (quem sou eu para lhe dizer isto? Quem é ele para que eu lhe diga isto?); e conforme o modo como os sujeitos e seus interlocutores veem o objeto em discussão (como eu vejo o objeto em questão? Como ele vê o objeto?).

Reiteramos que as formações imaginárias são determinadas pelas formações ideológicas, que se materializam no discurso por meio das formações discursivas, logo, o modo como os sujeitos e seus interlocutores se veem e veem o outro, e o modo como os sujeitos e seus interlocutores veem o objeto de que se fala, são pautados pelas inscrições naquela rede de formações discursivas de extrema direita e neoliberal.

Assim, considerando os mecanismos de antecipação em operação:

(a) No que concerne à pergunta *quem sou eu para lhe dizer isto?* Temos: o plano de governo do candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro – eleito pelo povo brasileiro na eleição de 2018, e que, em 2022, estava em busca de sua reeleição – como um meio idôneo e insuspeito para discorrer sobre as suas propostas, cujos fundamentos podem ser sintetizados no próprio lema de campanha, empregado por ele com constância, e, igualmente, presente naquele documento: “Deus, pátria e família, vida e liberdade”. O candidato se vê como um salvador, um herói, e a sua plataforma o introduz desta forma: “pelo bem do Brasil”.

(b) No que concerne à pergunta *quem é ele para que eu lhe diga isto?* Temos: o cidadão, seu interlocutor e eleitor, que, preocupado em proteger a sua vida e a de sua família poderá se identificar com a proposta. Afinal, todos querem proteger as suas vidas e, para tanto, necessitam de meios eficientes, e de garantias que não serão punidos, na eventualidade de terem que lançar



mão de uma arma de fogo. O candidato fala para um cidadão que está farto da violência e da sensação de impotência, e lhe oferece uma saída, que não passa pelo Estado, no que toca a uma concertação política, institucional e estratégica, mas individual. É com esse cidadão, que almeja a liberdade, acima de tudo, com quem ele fala.

(c) No que concerne às perguntas *como eu vejo o objeto?* E *como ele vê o objeto?* Temos a proposição, por parte do candidato, e a aceitação, por parte do cidadão da:

(c.1) Legítima defesa como um tipo de salvo-conduto permanente, que poderá ser alegado, e, mais do que isto, uma justificativa crível, uma autorização, para que cada brasileiro possa, caso possua recursos próprios, comprar armas de fogo e, assim, proteger-se e defender-se.

(c.2) Justiça, que passa a ser um tema particular, individual, que compete ao sujeito, que está dentro de seu campo de atuação, e cuja execução depende do emprego de suas próprias mãos, dispondo, para tanto, frisamos, dos meios necessários que o Estado deve prover. A *justiça* cuja compreensão, ressaltamos, também é determinada historicamente, não sendo produto de nenhuma noção cosmológica, imaterial e atemporal, enquanto princípio, valor, objetivo e finalidade, a reger a atuação e as atribuições das forças de segurança pública, do Poder Judiciário e dos órgãos auxiliares à administração da justiça de um Estado democrático de Direito como o nosso, é esvaziada; a apuração dos fatos, a composição dos conflitos (de qual ordem for) e a busca pela *paz social*, quando do cometimento de um crime, por exemplo, são delegadas ao sujeito de direito.

(c.3) Política de segurança pública (independentemente de qual modelo seja e de suas experiências materiais e históricas vivenciadas no Brasil) deixa de ser pública, *abandona* esse caráter, ou ao menos abandona a busca por uma compreensão e uma resposta públicas do tema, e é terceirizada, é transferida ao cidadão, que, *individuado pelo Estado* (ORLANDI, 2016, p. 228), acredita ser (plena e absolutamente) responsável por si e por questões que estão para muito além do seu próprio alcance; para muito além de suas forças.

O funcionamento das formações imaginárias está imbricado nos funcionamentos da política do performativo e da administração do político. Para que a legítima defesa, tal como é apresentada, corresponda à realidade, ecoe como um entendimento plausível, o político é administrado, uma vez que a divisão dos sentidos (sobre a questão), como vimos, é interditada. Todavia, o que é firmado, o dizer convertido em um padrão exemplar para... se relaciona com as inscrições problematizadas nos últimos parágrafos.

As formações imaginárias projetam e preenchem, com tipos ideais, as discussões sobre a legítima defesa, servindo como seus fundamentos e argumentos definitivos, e não como gestos de interpretação, cristalizados, que devem ser indagados e confrontados; muito menos como imagens idealizadas do sujeito, de sua subjetivação, de suas sociabilidades, de seu lugar no mundo, e que devem ser desestabilizadas: de únicas, para uma ou algumas dentre tantas outras possíveis; e de imutáveis, para mutáveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como iniciamos este estudo refletindo acerca de um outro olhar a ser lançado aos planos de governo, gostaríamos de voltar a nos dedicar a esse tema. Não com ares conclusivos, afinal, a pesquisa está viva, e assim seguirá, mas, sim, propor uma agenda para que outros pesquisadores se interessem por esses materiais, e outros trabalhos sejam elaborados, contribuindo para a ampliação das discussões e debates no campo da Análise de Discurso materialista e, igualmente, propondo



para outras áreas do conhecimento, como as Ciências Políticas e o Direito, articulações, costuras e leituras outras, muito produtivas, de suas matérias.

Como descrevemos, o plano de governo selecionado faz parte de um arquivo constituído por outros planos de governo de candidatos à Presidência da República. Os planos de governo são documentos que merecem a nossa atenção analítica, devido aos discursos e aos imaginários que estão em disputa em suas formulações.

Merecem a nossa atenção analítica, visto que, ao mobilizarmos a teoria à qual nos filiamos, é possível visibilizarmos o funcionamento dos processos de significação e os gestos de interpretação que alicerçam o que está à mostra, na superfície. E, neste propósito, sem partirmos de uma divisão pouco estratégica, que divide forma e conteúdo, como se estes fossem elementos que pudessem ser apartados e não se significassem. A linguagem, tradicionalmente classificada como mera forma, uma estrutura neutra, supostamente à disposição do escritor ou do orador, tem muito a nos dizer e a nos provocar. É na/pela linguagem que somos convidados a nos debruçar sobre o discurso, pois é nela que este se materializa. Os planos de governo se constituem pelo simbólico, por esta mediação entre os sujeitos e o mundo. Os planos não escapam à linguagem, tampouco escapam aos discursos.

Os planos de governo mais do que exporem ou divulgam as propostas dos candidatos, sendo utilizados, estrategicamente, na prática política, como parte do marketing político; mais do que servirem para ocultar ou mascarar dados, pintar um cenário falacioso, pouco preciso, fantasioso; e mais do que favorecerem uma manipulação biopsicológica; esses documentos nos permitem compreender, considerando as condições de produção que os determinam, os processos discursivos que produzem os (nossos) muitos *Brasis*; os efeitos de sentido *sobre e da* cidadania; os sentidos de política, de direitos, de saúde, educação, cidade, segurança pública etc.; os efeitos de unidade, de verdade, de eficiência, de equivalência em operação. A despeito do seu uso e destino, os planos de governo são produtos de seu tempo.

Neste artigo, inspirados e fundamentados no texto “Foi ‘propaganda’ mesmo que você disse?”, de Pêcheux ([1979] 2011), exploramos, a partir do *corpus*, a política do performativo e suas imbricações com outros funcionamentos discursivos, com o político, com as formações ideológicas, discursivas e imaginárias.

Ficamos inquietos, no início de nosso percurso, com a associação naturalmente atribuída entre a legítima defesa, segundo uma versão sua mais ampla, abrangente, e a concretização de direitos.

Provocou-nos o efeito de verdade estabelecido apenas pela formulação, e como se qualquer outro sentido ou reflexão acerca da temática fosse um absurdo, considerando a transparência dada. Provocou-nos, também, o modo como o Estado e a sua responsabilidade são tomados perante a afirmação de direitos.

Perseguimos o objetivo de compreender o modo como a associação entre a legítima defesa e a concretização de direitos fundamentais se sustentava – pela política do performativo e pela administração do político, como fizemos referência e demonstramos em nossos gestos – bem como problematizar os seus efeitos.

Sugerimos que outras pesquisas sejam realizadas, explorando a forma-sujeito histórica e os pré-construídos que se presentificam no fio do discurso e atualizam o dizer.

## REFERÊNCIAS



BOLSONARO, Jair Messias. Plano de Governo – gestão 2023-2026. Eleições presidenciais de 2022. Brasil.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**: o discurso da história da Linguística. Campinas: RG editora, [1981] 2010.

ORLANDI, Eni Puccinelli **Discurso em Análise**: sujeito, sentido, ideologia. Campinas: Pontes, 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Orgs.). **Por uma Análise Automática do Discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Unicamp, [1969] 2014.

PÊCHEUX, Michel. Foi “propaganda” mesmo que você disse? Tradução: Sérgio Augusto Freire de Souza. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Orga.). **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux, textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, [1979] 2011.

PÊCHEUX, Michel. Questões Iniciais. Tradução: Débora Massmann. In: CONEIN, Bernard. et al. (Orgs.). **Materialidades discursivas**. Campinas: Unicamp, [1979] 2016.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Unicamp, [1975] 2014.